



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 25 de março de 2021 - n.º 2303 - Ano XXV - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 1 páginas

Memorando nº 12.178/2020

**DECRETO Nº 9.492**  
de 24 de março de 2021

**Adota medidas emergenciais para o período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal, visando à contenção da disseminação da COVID-19.**

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o agravamento da saúde pública em toda região bragantina, decorrente da COVID-19, que pode, ainda, ser impactada mais gravemente em consequência da antecipação de feriados determinada pela Prefeitura do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o índice ainda insatisfatório do distanciamento social, nada obstante as medidas restritivas anteriormente determinadas pela Administração Municipal, urgindo adoção de novas medidas visando conter a disseminação da doença e evitar o colapso da rede pública e privada de saúde do Município de Atibaia;

**CONSIDERANDO** as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Atibaia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, inclusive mediante “*delivery*” e ou “*drive thru*”, nos seguintes dias e horários:

**I-** das 00 horas do dia 27 (sábado) até as 05 horas do dia 29 (segunda-feira) de março de 2021;

**II-** das 00 horas do dia 02 (sexta-feira) até as 05 horas do dia 05 (segunda-feira) de abril de 2021.

§1º Observados os respectivos alvarás de funcionamento, poderão funcionar durante o período descrito nos incisos I e II deste artigo, os seguintes serviços essenciais:

**I** - hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;

**II** - clínicas veterinárias

**III** - postos de combustível e derivados;

**IV** - transporte público;

**V** - serviços de segurança privada; e

**VI** - serviços funerários.

§2º Durante o período descrito no caput deste artigo, os mercados, mercearias, minimercados e supermercados, distribuidora de água e gás, restaurantes, lanchonetes, bares que servem refeições e padarias poderão exercer suas atividades, observadas as regras dos respectivos alvarás de funcionamento, **EXCLUSIVAMENTE** para prestar atendimento ao cliente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), vedada a comercialização e entrega de bebidas alcoólicas.

**Art 2º** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, ainda que fracionadas, nos seguintes dias e horários:

**I-** das 00 horas do dia 27 (sábado) até as 05 horas do dia 29 (segunda-feira) de março de 2021;

**II-** das 00 horas do dia 02 (sexta-feira) até as 05 horas do dia 05 (segunda-feira) de abril de 2021;

**III-** das 20 horas do dia seguinte, durante os dias 29, 30 e 31 de março e 01 de abril de 2021.

**Art. 3º** Fica proibida a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas e similares para realização de festas e eventos, inclusive de cunho familiar.

**Parágrafo único.** Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos descritos no caput deste artigo, e de outros locais em que ocorram eventos com aglomeração de pessoas, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização criminal, sem prejuízo do pagamento das multas previstas no código tributário municipal, bem como de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**Art. 4º** Fica proibida, entre as 00 horas do dia 27 (sábado) e até as 5 horas do dia 5 de abril (segunda-feira) e em todo o território do Município de Atibaia, a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares para fins turísticos.

**Art.5º** O funcionamento dos hotéis, pousadas e similares deverá atender as determinações do Plano São Paulo, restrito a 30% da capacidade, vedado o uso das áreas comuns (piscinas, bares e restaurantes), que devem permanecer fechadas, podendo as refeições serem feitas nos quartos, observada as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

**Art.6º** Fica determinado, a partir do dia 26 de março de 2021, como medida excepcional e temporária, a instalação de barreira sanitária móvel nas principais vias de acesso no Município de Atibaia, com finalidade educativa e para realizar procedimentos de intervenções sanitárias e cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

**Art. 7º** Ficam suspensas, no período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, as disposições do Decreto nº 9.473, de 04 de março de 2021 que conflitam com as determinações deste decreto.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2021.**

**Emil Ono**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

**Silvio Ramon Llaguno**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Sonia Cristina Carvalho**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**Décio Aparecido Mora**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Bruno Perrota Leal**  
SECRETÁRIO DE TURISMO

**Viviane Cocco**  
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Sidney de Oliveira Poloni**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70D5-4397-91A1-430A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI (CPF 090.376.628-03) em 24/03/2021 20:12:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/70D5-4397-91A1-430A>